



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Lei Municipal nº3179/2023

SÚMULA: Institui a Semana Municipal da Mulher do Campo, a ser comemorado anualmente na última semana do mês de maio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- Institui a Semana Municipal da Mulher do Campo, a ser comemorado anualmente na última semana do mês de maio.

Artigo 2º- A Semana Municipal da Mulher do Campo tem como objetivo:

I – promover debates, palestras e outros eventos acerca da importância da mulher na agricultura familiar;

II – realizar cursos de capacitação técnica em áreas de atuação rural;

III – divulgar políticas públicas voltadas às mulheres;

IV – incentivar a criação de grupos, associações ou cooperativas de trabalhadoras rurais.

Artigo 3º- O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades sem fins lucrativos e demais instituições que tratem do tema relativo às atividades da mulher no campo, com vistas a implementar atividades, palestras e afins que deem efetividade aos eventos instituídos por esta Lei.

Artigo 4º- A Semana Municipal da Mulher do Campo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centenário do Sul, 30 de junho de 2023

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO

No Livro Nº 2805 Em 03/07/2023

da Página Nº 83

PUBLICADO

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
JORNAL

Em 03/07/2023

Lilian Mustina

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº3179/2023

Lei Municipal nº3179/2023

SÚMULA: Institui a Semana Municipal da Mulher do Campo, a ser comemorado anualmente na última semana do mês de maio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- Institui a Semana Municipal da Mulher do Campo, a ser comemorado anualmente na última semana do mês de maio.

Artigo 2º- A Semana Municipal da Mulher do Campo tem como objetivo:

I – promover debates, palestras e outros eventos acerca da importância da mulher na agricultura familiar;

II – realizar cursos de capacitação técnica em áreas de atuação rural;

III – divulgar políticas públicas voltadas às mulheres;

IV – incentivar a criação de grupos, associações ou cooperativas de trabalhadoras rurais.

Artigo 3º- O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades sem fins lucrativos e demais instituições que tratem do tema relativo às atividades da mulher no campo, com vistas a implementar atividades, palestras e afins que deem efetividade aos eventos instituídos por esta Lei.

Artigo 4º- A Semana Municipal da Mulher do Campo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centenário do Sul, 30 de junho de 2023

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador:BBB9FC41

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/07/2023. Edição 2805

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>